



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER**

Direção de Compras e Tecnologia (DCT)

CPI 10/2021

PROGRAMA DO CONCURSO



1. Identificação do Procedimento

Concurso público com publicidade internacional n.º 10/2021.

2. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por finalidade a aquisição de serviços de Data Center.

Os termos e condições constam do caderno de encargos e do presente programa do procedimento, onde são indicadas as especificações e outros elementos que, nos termos legais, terão que ser observados.

Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

3. Entidade Adjudicante

Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748 – 9º Dto., 4050-012 Porto, número de identificação fiscal 506 320 120, e com instalações na Rua de Entrecampos, nº 28 - 12º, Bloco B – 1700-158 Lisboa, com o telefone n.º 217 909 500.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da AICEP na sua reunião de 09.03.2021.

O presente procedimento foi submetido a parecer prévio da AMA, nos termos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na redação atual.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor conforme definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP.

6. Acesso às peças do procedimento

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio na Internet <http://www.acingov.pt>.

7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento e erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados:
 - a) Podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
 - b) Devem apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo júri do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento de cada um dos erros ou



das omissões aceites, e considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final do prazo mencionado no número anterior.

4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela adjudicante e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8. Concorrentes

1. Podem ser concorrentes pessoas singulares ou pessoas coletivas, agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, que não se encontrem em quaisquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma proposta, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem candidatar-se simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos terá de ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão, devendo o respetivo pedido ser assinado por todas as empresas do agrupamento, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades que o compõem indicar o chefe de consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.

9. Prazo de apresentação das propostas

As propostas serão submetidas até às **23:59 horas do 33.º dia**, a contar da data do envio do anúncio do concurso público ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.

10. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem

As propostas e os documentos que as instruem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (<http://www.acingov.pt>).

Em cumprimento do n.º 5 do art.º 54.º e do n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que compõem a proposta, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

11. Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve obrigatoriamente ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) O Documento Europeu Único de Contratação Pública a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>;
 - b) Memória descritiva da solução:



- Cronograma de implementação;
 - Lista de tecnologias / fabricantes integrantes da solução;
 - Matriz com características técnicas do Vdc (quantidade de ram, quantidade e tipo de Vcpu, tipo de disco).
- c) Mapa de preços, conforme o **Anexo I** deste Programa de Procedimentos;
- d) Plano de migração e perfis técnicos alocados;
- e) Descrição detalhada do plano de implementação;
- f) Restantes documento (s) que contenha (m) os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, tendo como referência o **Anexo III de Programa – Modelo de avaliação das propostas**.
2. **Constitui, ainda, um documento da proposta a certidão permanente do registo comercial, ou documento com indicação do código de acesso à mesma, e procuração, se aplicável, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura digital qualificada dos documentos que instruem a proposta.**
3. O Concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o prazo de 120 dias contados desde a data limite da entrega da proposta, considerando-se, este prazo, tacitamente renovado por iguais períodos, quando o concorrente não requeira o contrário.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos referidos no ponto 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes legais.

12. Idioma das propostas

Todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14. Negociação e leilão eletrónico

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação ou de leilão eletrónico.

15. Critério de Adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada pela modalidade de avaliação qualidade-preço, densificada pelos fatores preço (70%), mérito técnico (10%) e qualidade (20%), de acordo com o **“Anexo III - Modelo de Avaliação das Propostas”** a este Programa do Concurso.

16. Elaboração dos relatórios e audiência prévia

1. Após a análise das propostas o Júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



2. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da plataforma eletrónica, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a nova audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final.

17. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **ANEXO II do CCP** (Cfr. **Anexo II** deste Programa do Procedimento);
 - b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do concorrente, no caso de se tratar de pessoa singular ou, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Certificado de registo criminal da pessoa coletiva, se aplicável;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se aplicável;
 - f) Declaração relativa à proteção de dados pessoais, anexa ao Caderno de Encargos (Anexo A).
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no ponto anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes um prazo para o efeito.

18. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação.

Será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.



19. Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução de 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. A caução pode ser prestada da seguinte forma:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da AICEP, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos **Anexos V e VI** ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.

20. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

21. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Programa, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.



ANEXO II - Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].



ANEXO III

Modelo de Avaliação da Proposta

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa densificado pelos seguintes fatores:

Preço-70%;

Mérito técnico – 10%;

Qualidade – 20%

➤ **“Preço” - ponderação de 70%:**

A solução deve refletir valores unitários para as várias componentes, identificadas no documento (Mapa de Preços.xlsx, em anexo I).

- P30-MPLS – Preço mensal das comunicações MPLS (Principal e de backup);
- P30-FWINTERNET- Preço mensal do serviço de firewall acesso internet;
- P30-FWGUEST - Preço mensal do serviço de firewall acesso Guest a internet;
- P30-FWCORE - Preço mensal do serviço de firewall CORE (Externa e Interna);
- P30-MFA – Preço mensal para solução de MFA (autenticação forte),
- P30-INTIP – Preço mensal 32 IPs Públicos e Gestão de 80 domínios;
- P30-ENDPOINTop2 – Preço mensal da solução de proteção de Endpoint (total de 500);
- P30-vDC-RAM – Preço unitário por cada 4GB RAM;
- P30-vDC-vCPU – Preço unitário por cada vCPU;
- P30-vDC-100GBSSD – Preço unitário por cada 100GB de Disco SSD;
- P30-vDC-1TBSAS – Preço unitário por cada 1TB de Disco SAS;
- P30-vDC-1TBBCK – Preço unitário por cada 1TB protegido (backup);
- P30-VDC-1TBDR – Preço unitário por cada 1TB de disco em DR;
- P30-SUPORTE – Preço mensal dos serviços de suporte a solução;
- PUN-MOVE – Preço referente aos serviços de migração do Datacenter para o vCD;
- PUN-BCP – Preço de bolsa de horas (80) suporte a elaboração de plano de DR/BCP.

Nota1: os preços unitários das componentes de P30-vDC-xx devem incluir os custos do DR.

Nota2: o preço do PUN-MOVE deve refletir os custos de gestão de projeto e de *fase-out*.

A avaliação do preço é densificada na fórmula seguinte (tendo em conta os valores das variáveis indicados no documento (Mapa de Precos.xlsx)):

$$\text{CPropostaFm} = \text{CSer} \times 30 + \text{CMov} + \text{CSerSup} \times 30 + \text{CBCP} + \text{CvDC} \times 30$$

- CPropostaFm = Preço total da proposta;
- CSer = Preço Total da componente dos serviços;
- CMov = Preço dos serviços de migração;



aicep Portugal Global

- CSerSup = Preço Total dos serviços de suporte;
- CBCP = Preço dos serviços de suporte para elaboração de plano de DR/BCP;
- CvDC = Preço Total dos serviços de vDC (somatório das várias componentes);
- **CBase** = Preço base;
- **PMensalidade**= Preço da mensalidade.

Ao critério preço total (**PCPreço**) é atribuída pontuação em função das fórmulas seguintes:

$$\text{PMensalidade} = \text{CPropostaFm} / 30$$

$$\text{PCPreço} = ((\text{CBase} / 30) / \text{PMensalidade}) * 4$$

São considerados valores com arredondamento a duas (2) casa decimais.

➤ **“Mérito Técnico” - ponderação de 10%:**

Para efeito de cálculo dos valores variáveis dos recursos do vDC temos as seguintes características:

- VvCPU = valor adicional de “frequência em Ghz”) – O Júri atribuirá 0,5 pontos se a frequência de CPU disponibilizada for maior ou igual a 2,9 Ghz.
- VvSSDLeitura = valor adicional de “velocidade de leitura dos discos SSD” – O Júri atribuirá 1 (um) ponto se a velocidade de leitura for maior ou igual a 4GB/s (considerando sequências de 256K).
- VvSSDEscrita = valor adicional de “velocidade de escrita dos discos SSD” – O Júri atribuirá 1 (um) ponto se a velocidade de escrita for maior ou igual a 3GB/s (considerando sequências de 256K).
- VvSASLeitura = valor adicional de “velocidade de leitura dos discos SAS” – O Júri atribuirá 1 (um) ponto se a velocidade de leitura for maior ou igual a 500 MB/s (considerando sequências de 256K).
- VvSASEscrita = valor adicional de “velocidade de escrita dos discos SAS” – O Júri atribuirá 1 (um) ponto se a velocidade de escrita for maior ou igual a 200 MB/s (considerando sequências de 256K).
- Caso o adjudicatário opte por apresentar uma solução 100% baseada em discos SSD o júri atribuirá 2 (dois) pontos extras.

Nota 3: o cumprimento do mínimo estipulado nas especificações técnicas do Caderno de Encargos atribui uma pontuação de 0 (zero).

Nota 4: o adjudicatário deve comprovar na proposta os valores discriminados de forma a que o júri possa analisar e avaliar a proposta.

- **PTecnica** = pontuação atribuída à solução tendo como base o mérito técnico da proposta
- **VvCPU** = pontuação atribuída em função da frequência do cpu



- **VvSSDLeitura** = pontuação atribuída em função à velocidade de leitura dos discos SSD
- **VvSSDEscrita** = pontuação atribuída em função à velocidade de escrita dos discos SSD
- **VvSASLeitura** = pontuação atribuída em função à velocidade de leitura dos discos SAS
- **VvSASEscrita** = pontuação atribuída em função à velocidade de escrita dos discos SAS
- **Pextra** = pontuação atribuída a soluções 100% baseadas em SSD

$$PTecnica = (VvCPU + VvSSDLeitura + VvSSDEscrita + VvSASLeitura + VvSASEscrita + Pextra)$$

➤ **“Qualidade” - ponderação de 20%:**

A análise da qualidade da proposta apresentada será pontuada entre 0,1 (uma décima) e 2 (dois) pontos e será avaliada atendendo aos seguintes subfactores:

- **Detalhe técnico** da solução com documentação que comprove o cumprimento dos requisitos do CE;
- **Plano de implementação e migração.**

O adjudicatário deve fazer prova dos pontos anteriores através de documentação a apresentar na proposta. O júri avaliará a proposta atendendo aos seguintes critérios:

- **Detalhe técnico (DT):**

- a) Abordagem e descritivos muito bem definidos = 1 (um ponto)
- b) Abordagem e descritivos bem definidos = 0,5 (cinco décimas de ponto)
- c) Abordagem e descritivos muito mal definidos = 0,1 (uma décima de ponto)

O júri considera um detalhe técnico do **tipo a)** se forem apresentados os comprovativos técnicos do cumprimento de todas as especificações elencadas no caderno de encargos, um desenho técnico da solução, com descrição pormenorizada da integração das várias soluções, comprovativos de topologias similares e/ou dos fabricantes envolvidos.

O júri considera um detalhe técnico do **tipo b)** se para além da documentação adicional solicitada e obrigatória em caderno de encargos, forem apresentados apenas comprovativos técnicos disponibilizados pelos fabricantes, mas sem uma identificação clara das topologias e implementação proposta.

O júri considera um detalhe técnico do **tipo c)** se não for apresentada nenhuma documentação adicional à já solicitada e obrigatória em caderno de encargos.

- **Plano de implementação e migração (PIM):**

- a) Abordagem e metodologia muito bem definida = 1 (um ponto)
- b) Abordagem e metodologia bem definidos = 0,5 (cinco décimas de ponto)
- c) Abordagem e metodologia muito mal definidos = 0,1 (uma decima de ponto)



aicep Portugal Global

O júri considera um plano de implementação e migração do **tipo a)** se forem apresentados gráficos com cronogramas de implementação, uma análise de risco e tempos de indisponibilidade/migração.

O júri considera um plano de implementação e migração do **tipo b)** se for apenas apresentado um plano de alto nível para a migração dos servidores.

O júri considera um plano de implementação e migração do **tipo c)** se for apresentado apenas o exigido no Caderno Encargos.

PTQualidade = pontuação atribuída à qualidade da proposta (**DT+ PIM**).

Pontuação final:

A proposta economicamente mais vantajosa é a que apresenta no somatório de todos os fatores de avaliação o valor mais elevado, considerando a fórmula seguinte:

$$PProposta = (PCPreço*0,7) + (PTecnica*0,1) + (PTQualidade*0,2)$$

PProposta = Pontuação total da proposta

Em caso de empate entre as propostas melhor classificadas aplicam-se os seguintes critérios de desempate, pela seguinte ordem:

- A que apresentar o preço total mais baixo;
- A que apresentar a melhor pontuação no fator qualidade;
- A que apresentar a melhor pontuação no fator mérito técnico;
- Mantendo-se o empate o desempate será efetuado por sorteio.



aicep Portugal Global

ANEXO IV - Modelo de declaração

Guia de Depósito Bancário (MODELO)

Valor: € _____

(Nome do adjudicatário, sede e morada) _____, vai depositar na (identificação da agência ou outro) do banco _____, a quantia de _____ (por algarismos e extenso) em _____ (dinheiro ou títulos – indicar o que interessar), como caução exigida para (identificação do procedimento de aquisição) _____, nos termos dos nº 3 e nº 4 do artigo 90º do Decreto-Lei nº 18/2008 (Código dos Contratos Públicos). O presente depósito é efectuado sem reservas, à ordem da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE, com estabelecimento na Rua de Entrecampos, nº 28 - 12º, Bloco B – 1700-158 Lisboa, para quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

(local e data)

(assinatura do(s) representante(s) legal(ais))



aicep Portugal Global

ANEXO V/VI - Modelo de declaração

GARANTIA BANCÁRIA – SEGURO DE CAUÇÃO (MODELO)

Garantia bancária - seguro de caução n.º _____ (indicar o que interessar)

Em nome e a pedido da _____ (adjudicatária), vem, _____ (entidade garante), pelo presente documento, prestar, a favor da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE, com estabelecimento na Rua de Entrecampos, nº 28 - 12º, Bloco B – 1700-158 Lisboa, uma garantia bancária - seguro-caução (indicar o que interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento de aquisição), nos termos dos nº 6 e nº 8 - dos nº 7 e nº 8 (indicar o que interessar) do artigo 90º do Decreto-Lei nº 18/2008 (Código dos Contratos Públicos).

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (indicar o que interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária (Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE) quaisquer reservas ou meios de defesa de que a garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(Local e data)

(assinatura do(s) representante(s) legal(ais))